



PROCESSO Nº	: 23.802-3/2020
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
INTERESSADA	: MARIA ILMA CHARLES DENIZ
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

9. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 2.127/2021, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria nº 31/2020**, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 07/12/2020, e;

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, concedido à Sra. **MARIA ILMA CHARLES DENIZ**, companheira do servidor inativo, Sr. **MARTINS DENIZ**, falecido em 19/09/2020, quando em atividade no cargo de Motorista (Educ), Classe B, Nível 04, conforme Acórdão nº 817/2015 TCE-MT, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso I e art. 32, inciso I, da Lei Municipal n 963/2013; Processo Administrativo nº 2020.07.00000003; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT .

É o voto.

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

*(assinatura digital)*¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc